

TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-
120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO Nº. 034/2024 – TJPE, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA DETRONIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Marcel da Silva Lima, e a empresa **DETRONIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.404.500/0001-38, com sede na Rua Emílio Fonini, nº 545, Cinquentenário, Caxias do Sul – RS, CEP 95.012-617, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Jordani Lovera, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em face do **Processo Administrativo SEI nº 00006203-61.2024.8.17.8017**, decorrente de adesão à **Ata de Registro de Preços nº 25/2023**, oriunda do **Processo nº 08016.007194/2022-21 (Pregão Eletrônico nº 01/2023)**, da **Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen)/Ministério da Justiça e Segurança Pública**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e da Resolução TJPE nº 357/2013 de 15/10/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de 200 (duzentos) **DETECTORES DE METAIS MANUAIS PARA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA TIPO RAQUETE**, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Edital e anexos do Processo Administrativo originário.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Detectores de metais tipo raquete - especificações no TR e demais documentos do Processo nº 08016.007194/2022-21 (Pregão Eletrônico nº 01/2023) – Senappen	200	R\$ 539,99	R\$ 107.998,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura deste instrumento, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 107.998,00 (cento e sete mil novecentos e noventa e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do Programa de Trabalho: 02.122.0992.3537.0000, Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Fonte: 0759570000, no valor de R\$ 107.998,00 (cento e sete mil, novecentos e noventa e oito reais) conforme Nota de Empenho nº. 2024NE000192, emitida na data 26/04/2024 (Id 2572687).

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência constante do Processo nº 08016.007194/2022-21 (Pregão Eletrônico nº 01/2023), da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen)/Ministério da Justiça e Segurança Pública, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência constante do Processo nº 08016.007194/2022-21 (Pregão Eletrônico nº 01/2023), da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen)/Ministério da Justiça e Segurança Pública, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência constante do Processo nº 08016.007194/2022-21 (Pregão Eletrônico nº 01/2023), da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen)/Ministério da Justiça e Segurança Pública, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência constante do Processo nº 08016.007194/2022-21 (Pregão Eletrônico nº 01/2023), da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen)/Ministério da Justiça e Segurança Pública, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência constante do Processo nº 08016.007194/2022-21 (Pregão Eletrônico nº 01/2023), da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen)/Ministério da Justiça e Segurança Pública, anexo a este Contrato, complementado pelo Termo de Referência – TJPE Id 2570699.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência constante do Processo nº 08016.007194/2022-21 (Pregão Eletrônico nº 01/2023), da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen)/Ministério da Justiça e Segurança Pública, anexo a este Contrato, complementado pelo Termo de Referência – TJPE Id 2570699.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência constante do Processo nº 08016.007194/2022-21 (Pregão Eletrônico nº 01/2023), da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen)/Ministério da Justiça e Segurança Pública, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

Recife – PE, (data da assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Sr. Marcel da Silva Lima

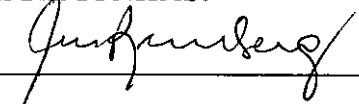
Diretor Geral

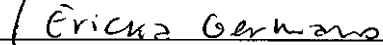
DETRONIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

Sr. Jordani Lovera

Representante legal

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 



Documento assinado eletronicamente por **Jordani Lovera, Usuário Externo**, em 29/04/2024, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 29/04/2024, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2573022** e o código CRC **529923CF**.

